

EMENDA Nº _____ - CAS
(ao PLS 112/2013)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o caput do art. 45-A e o inciso III do caput do art. 45-A da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos a seguir:

“Art. 45-A. Serão incentivados programas de uso racional e de aproveitamento de águas pluviais, que conterão:

.....
III – programa de implantação de sistemas de coleta, armazenagem e uso de águas pluviais em novas edificações de condomínios residenciais e comerciais bem como de equipamentos hospitalares e educacionais;

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 11.445, de janeiro de 2007, já trata deste assunto em diretrizes como, por exemplo, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento de disposição final das águas pluviais e drenadas nas áreas urbanas; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Visando manter o caráter educativo e conscientizador da proposta e tentando não ferir o pacto federativo, pois se trata de um caso que o Poder

Emenda ao texto inicial.

Central interferiria diretamente em assunto essencialmente local, optamos por transformar a obrigatoriedade em uma política de incentivo a novas tecnologias.

Senado Federal, 26 de março de 2014.

Senadora Ana Rita (PT - ES)

Emenda ao texto inicial.